DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9675/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5044/2014
PROTOCOLO	: 1486206
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSMAR BATISTA ALVES (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pela *Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 1/14), a formalização e execução do Contrato nº 26/14 celebrado com a empresa *Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Médicos Ltda.*, no valor de R$ 37.150,80 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos), visando à aquisição medicamentos.

Através do Ofício 76/14 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente da Fundação, Sr. Rosimar Batista Alves, encaminhou a documentação pertinente ao certame e à celebração do termo contratual. Posteriormente, com os Ofícios 30/15 e 159/15 enviou os documentos correspondentes à execução financeira (f. 51 e 86).

Também consta nos autos a celebração de dois Termos Aditivos, sendo que o 1º teve por objetivo o cancelamento de itens preliminarmente previstos no Edital; o 2º objetivou o aumento no prazo de vigência da contratação (f. 18 e 72).

Em análise técnica a 5ª ICE apreciou a documentação e concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e dos aditamentos, bem como a execução financeira, atenderam aos regramentos legais internos e externos, além de terem sido observados os prazos para envio da documentação a esta

Corte constantes dos itens 1.1.1, 1.2.1 , 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC nº 35/11 (ANA nº 15695/15 de f. 112).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos dois aditamentos, bem como da execução, nos termos do parecer nº 15316/15 (f. 117).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 37.150,80) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18.60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 1/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 26/14 (f. 07) celebrado entre a *Fundação de Saúde Pública Municipal de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Médicos Ltda.*, visando à aquisição de medicamentos.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios nº 1048 de 12/3/2014 e para a contratação foram emitidas Notas de Empenho, conforme se demonstrará adiante.

O 1º Termo Aditivo foi celebrado com a finalidade de excluir alguns itens previstos no edital de licitação e o 2º Termo Aditivo objetivou o acréscimo no prazo de vigência inicial, tendo ambos seguidos as regras contidas na lei 8.666/93, constando nos autos a justificativa, o parecer jurídico e a publicação, conforme fazem prova os documentos enviados através dos Ofícios n 206/14 e n 73/15 da lavra do jurisdicionado (f. 18 e 72).

Quanto à execução financeira do Contrato nº 26/14, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO 26/14	**-**	**R$ 37.150,80**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 48.496,30**
TOTAL ANULADO	**-**	**R$ 30.157,60**
EMPENHADO – ANULADO	**-**	**R$ 18.338,70**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 18.338,70**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 18.338,70**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste atendem às disposições legais, cuja remessa atendeu ao item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 01/14), da formalização do Contrato nº 26/14 e do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da execução financeira, celebrados pela *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares e Médicos Ltda.*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, estando a documentação em conformidade com o disposto no item 1do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB